



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2021

ASSUNTO: O presente feito trata de solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para contratação de empresa, para prestação de Serviços regularização fundiária para realizar regularização dos terrenos da zona urbana de Feira Nova do Maranhão-MA, **de acordo condições e especificações constantes no Termo de Referência.**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75. Inciso II – da lei 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que expõe sobre a necessidade da contratação.

Destaque-se que consta informado no processo, a disponibilidade de Dotação Orçamentaria e Financeira, para contratação solicitada, a proposta de preço mais vantajosa apresentada pela empresa **IMB CONSULTORIA IMOBILIARIA EIRELE CNPJ: 33.016.480/0001-38**, vencedora do item por ter cotado o valor de **R\$ 44.659,12 (quarenta e quatro mil seiscientos e cinquenta e nove reais e doze centavos)**, fazendo constar cotação realizada, para constata a pratica do preço pelo escolhido juntado ainda documentos relativos a regularidade de pessoa juridica para a contratação.

Dispensa de Licitação aqui tratada é dispensável, uma vez que o valor proposto é um pequeno valor, enquadrando por tanto em dispensa de Valor, e por se tratar de uma pequena despesa a contratação direta torna se menos oneroso para a administração, e encontrar-se de acordo com a Lei, precisamente Conforme Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Dessa forma, uma vez que as propostas apresentadas como mais vantajosas e de menor valor, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.




ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto e da evidente necessidade para **contratação de empresa, para prestação de Serviços regularização fundiária para realizar regularização dos terrenos da zona urbana de Feira Nova do Maranhão-MA, de acordo condições e especificações constantes no Termo de Referência**, através da proposta: **empresa IMB CONSULTORIA IMOBILIARIA EIRELE CNPJ: 33.016.480/0001-38, Rua coelho Neto N° 781 1° andar. Balsas – MA**, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista as peças juntada ao processo, as necessidades da Secretaria solicitante, face da Administração e as circunstancias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado submetendo-se o presente Parecer Técnico.

Feira Nova do Maranhão - MA, 17 de dezembro de 2021.



JACKSON MACEDO ROCHA
Presidente da CPL